PROCESSO N.º 1842/02 PROTOCOLO N.º 5.173.224-3/02

PARECER N.º 15/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA DENISE CARDOSO DE ALBUQUERQUE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FLÓRIDA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 3637/02, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Denise Cardoso de Albuquerque – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Flórida.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 4265/83 (cf. Parecer n.º 2943/02-CEF/SEED, fl. 87).

A Resolução n.º 852/01 (cf. fl. 93) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Professora Denise Cardoso de Albuquerque – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2001.

O NRE de Maringá informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 82).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 160/02, o NRE de Maringá informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 22/01 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 75).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (cf. fl. 85) e Parecer n.º 2943/02–CEF/SEED (cf. fls. 87 e 88), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Denise Cardoso de Albuquerque – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Flórida.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de fevereiro de 2002.